

	<p>Protocolo Nº 20230224180705576</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Maruim da Comarca de MARUIM em 24/02/2023 18:07 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201974000077

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201974000077	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Maruim
Guia Inicial 201911900055	Situação JULGADO	Distribuido Em: 25/01/2019	
Julgamento 15/02/2023			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	29335760587	TEREZINHA DOS SANTOS
Requerido		SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2573370_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_02.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MARUIM/SE

Processo: 201974000077

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **KLEBY SANTOS SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OBSCURIDADE

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão obscura em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OBSCURIDADE, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve obscuridade quanto a legitimidade dos autores ao recebimento **INTEGRAL** da indenização.

Ficou comprovado nos autos através da certidão de óbito que **a vítima era casada**, vejamos:

	CERTIDÃO DE ÓBITO		
	NOME LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO		
MATRÍCULA 109884 01 55 2017 4 00047 119 0013771 - 03			
SEXO FEMININO	COR PARDA	ESTADO CIVIL E IDADE CASADA, 32 ANOS	ELEITOR
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		

Contudo, os autores sustentam que a vítima já era separada quando do seu falecimento e que inclusive haveria o processo de número 201374001394 nesse sentido.

Assim sendo as fls. 189 foi determinado a juntada, pelos autores, da sentença proferida nos autos do processo de número 201374001394.

Dessa forma as fls 195/196 foi juntada a sentença:

Número 2013374001394	Classe Divórcio Litigioso	Competência Maruim	Processo Físico
Guia Inicial 201311900979	Situação JULGADO	Distribuído Em: 24/10/2013	
Julgamento 30/04/2014	Prioridade Máxima: Não	Caixa 20143460045	
Segredo de Justiça SIM	Impedimento/Suspeição NÃO	Processo Sigiloso	
Número Único: 0001435-53.2013.8.25.0043		NÃO	
Requerente: LUCIENE DOS SANTOS CONCEIÇÃO Requerendo: ROGERIO SANTOS CONCEIÇÃO		Dados da Parte Advogado(s): MARIANA CAVALCANTI DA SILVA FREITAS -- 7001/SE	
<p>Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso proposta por <u>Luciene dos Santos Conceição</u> em face de <u>Rogerio Santos Conceição</u>.</p> <p>Determinada a realização de audiência conciliatória, esta restou infrutífera (fl.24), ante a ausência da requerente.</p> <p>Intimada, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, a autora quedou-se inerte, consoante certificado à fl. 27.</p> <p><i>Eis o relatório.</i></p> <p><i>Decido.</i></p> <p>É perceptível nos autos, da análise da certidão de fl.27, que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito, pois, apesar de devidamente intimada pessoalmente, optou em não dar andamento ao processo.</p> <p>Posto isso, EXTINGO o processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 267, III, § 1º, do Código de Processo-Civil.</p>			

Conforme se verifica no presente processo houve sentença de extinção com base no art.267 CPC.

Portanto os autores não conseguiram comprovar que a vítima havia se separado.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge / companheiro(a), e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar que o marido, se enquadrar na qualidade de principal beneficiário da vítima, contudo, como não é parte na presente demanda, deverá ser resguardada a sua parte, que como Ex-Companheira de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Tal situação se impõe, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar o pagamento do mesmo valor já pago nesta demanda, pois não observada que ainda existe outros beneficiários.

Desta forma, ante a comprovada existência da ex-companheiro do falecido, como é dele o direito sobre metade do valor indenizatório, incabível a condenação da Seguradora ao pagamento integral aos autores, deve ser observado que somente metade da indenização deve ser concedida a estes.

Neste ponto, requer seja verificada a obscuridade informada, em relação ao pagamento integral da indenização aos filhos da vítima.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto obscuro, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MARUIM, 24 de fevereiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

